



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 60/2021
De 10 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Projeto de Lei tem como objetivo proceder a melhorias materiais na Lei Municipal Nº 5.236/2021, que cria o Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19. Com essa mudança, o Poder Executivo alterará as disposições do art. 3º para beneficiar o setor cultural de maneira mais efetiva.

Em breve síntese, o Projeto altera o inciso VII do artigo 3º, substituindo o ano de 2019 por 2020, altera o § 1º do artigo 3º, acrescentando mais um membro para a mesma unidade familiar, e revoga o inciso VIII do artigo 3º. Todas essas modificações buscam contemplar o maior número de artistas do Município, atendendo ainda mais o objetivo da Lei Municipal Nº 5.236/2021, qual seja, o de apoiar milhares de trabalhadores e trabalhadoras da cultura que perderam seus instrumentos e espaços culturais de trabalho, que foram demitidos e que passam fome em virtude das necessárias medidas restritivas.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 60/2021
De 10 de maio de 2021

Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VII - não ter recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) ”.

Art. 2º. O § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º O recebimento do benefício está limitado a 02 (dois) membros da mesma unidade familiar. ”

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 5.236 de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza


CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora


DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador


PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador


ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador


CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)
Vereador


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador


JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador


THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador


WILLIAN DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador


GUILHERME ARAÚJO NUNES
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador